



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº. 6, DE 1997**

Inclua-se no Capítulo III artigo com a seguinte redação:

“Art. A importação de petróleo, de seus derivados e de gás natural deverá ser feita em caráter complementar à produção nacional, sendo responsabilidade da ANP e do Ministério de Indústria e Comércio a iniciativa das medidas necessárias para coibir o abuso do poder econômico e as práticas desleais de comércio.”

JUSTIFICATIVA

A importação de petróleo e derivados, sem critérios, pode trazer danos irreparáveis à indústria nacional. No caso do petróleo e gás natural, essa prática poderá provocar a desativação de inúmeros campos produtores no país, com o conseqüente aumento no nível de desemprego e acentuada queda nas encomendas de bens e serviços à indústria nacional. No caso da importação de derivados, poderá trazer simultaneamente os mesmos danos à desativação de algumas refinarias, especialmente as menores.

O quadro internacional no segmento de refinação apresenta hoje um grau de ociosidade de ordem de 15%. Importar derivados sem critérios claros e definidos equivale, portanto, a decretar a ociosidade do nosso parque refinador.

Sala das Comissões, em *26* de maio de 1997

Josephat Umaná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC Nº 06 de 19 *97*
Fls. *127*



COMISSÃO: CCJ
EMENDA N° 02

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA N° 6, DE 1997**

Suprima-se o art. 29.

JUSTIFICATIVA

A exigência de que haja sempre licitação é constitucional (art. 175 da C.F.). Violar essa norma, como propõe o art. 29, é burlar a Constituição.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1997

Josephat Mariano



COMISSÃO: CCJ
EMENDA N.º 03

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA N.º. 6, DE 1997**

Suprima-se, no inciso X do art. 43, a expressão
"internacional", dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 43

.....

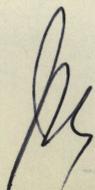
X - As regras sobre a solução de controvérsias, relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem."

JUSTIFICATIVA

É o próprio projeto aprovado pela Câmara dos Deputados que determina em seu artigo 39, inciso IV que os contratos de concessão somente serão assinados entre a ANP - uma autarquia federal - e empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

É, portanto, descabido que eventuais disputas surgidas entre empresas brasileiras, com as características acima mencionadas e entre estas e um órgão de administração direta da União, venham a requerer a arbitragem internacional.

A exigência de arbitragem internacional se nos afigura como um desprestígio ao Poder Judiciário de nosso país, configurando-se como uma renúncia à sua soberania e à negação de sua competência.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
P.L.C. N.º 06 de 1997
Fls. 129



Todas as grandes empresas de petróleo são integradas "do poço ao posto". Sua participação no segmento de distribuição tem um claro objetivo empresarial - o de contrabalançar os riscos das atividades de exploração e produção.

Atualmente o mercado brasileiro de distribuição é majoritariamente privado, sendo que 40% deste mercado é controlado por empresas estrangeiras. O equilíbrio e a competição neste segmento são assegurados pela presença da Petrobrás, através de sua subsidiária, a Petrobrás Distribuidora, responsável por 36% do mercado, atuando em todo o território nacional sendo, freqüentemente, a única empresa presente nos pontos mais afastados, como as regiões Norte e Nordeste.

Portanto, retirar a Petrobrás das atividades de importação, exportação e distribuição, servirá para torná-la menos competitiva como empresa, aumentar a vulnerabilidade de nossa economia pela redução dos instrumentos de controle dos movimentos de capitais e reduzir a garantia de abastecimento em todo o território nacional.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1997

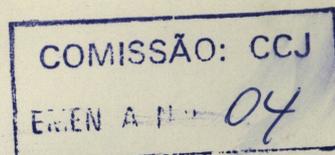
Josephat Manuê



Busca, portanto, esta emenda, restabelecer a coerência interna do projeto e devolver ao Poder Judiciário do nosso país suas prerrogativas na tarefa de aplicar Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1997

Josephat Marinho



**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº. 6, DE 1997**

Substitua-se o art. 61 pela seguinte redação:

“Art. 61 A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, o desenvolvimento, a lavra, a refinação, a distribuição, a importação, a exportação, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.”

JUSTIFICATIVA

Essa definição do Projeto nº. 2142/96, do Executivo, está melhor formulada do que a aprovada pela Câmara dos Deputados.

A diferença está no fato de que o texto aprovado pela Câmara alija a Petrobrás das atividades de importação, exportação e distribuição.

Retirar a Petrobrás das atividades de comércio exterior representa, na verdade, retirar do Governo Federal um importante instrumento de política econômica. A comercialização de petróleo, derivados e gás natural no país movimenta anualmente recursos da ordem de R\$ 25 bilhões. A ausência de uma empresa estatal nesse segmento reduz as alternativas de controle público sobre os fluxos de negócios, com importantes reflexos sobre a balança comercial e nível de reservas.

Acrescente-se ainda que a Petrobrás tem sido, nos últimos anos, uma das maiores compradoras de petróleo no mercado internacional. Em razão de seu volume de negócios, desfruta de posição privilegiada, sendo capaz de negociar contratos em condições vantajosas para o país.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC Nº 06 de 1997
Fls. 125